

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008

Altera o art. 4º da Constituição Federal para vedar o reconhecimento de novo país latino-americano criado a partir de secessão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 4º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

§ 1º A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

§ 2º A República Federativa do Brasil não reconhecerá novo Estado criado a partir da secessão territorial de qualquer país latino-americano."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os países latino-americanos estão distribuídos pelas três regiões geográficas do continente americano: América do Norte (México), América Central e América do Sul. Esses Estados possuem fortes laços históricos e culturais. Há, ainda, a uni-los o convívio fraterno entre si verificado ao longo dos anos e a língua latina (espanhol, francês e português), herança da colonização européia. Mas não só o idioma

aproxima esses países. As profundas desigualdades sociais e a marcante instabilidade política e econômica da região também os irmanam. Não sem razão o termo América Latina se aplica, por igual, a critérios geopolíticos e econômicos.

No entanto, em que pese os problemas indicados, os países latino-americanos têm demonstrado sólida integração intra e extra fronteiras. Essa unidade, incomum em outras partes do globo, é, de tal ou qual modo, responsável pela própria noção de latinidade. E mais, ela consolidou a convivência majoritariamente pacífica ao longo dos anos entre vizinhos fronteiriços. Assim, admitir eventual secessão territorial no âmbito de Estado pertencente à comunidade latino-americana de nações seria um atentado à história e às boas relações de convivência na região. Isso sem mencionar o grave precedente que essa prática poderia ensejar.

Desse modo, a presente proposta de emenda à Constituição visa deixar patente que a República Federativa do Brasil não conviverá com semelhante modo de proceder. Cuida-se de recado político inequívoco para movimentos separatistas minoritários que por ventura irrompam no contexto regional.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

1 _____

2 _____

3 _____

4 _____

Altera o art. 4º da Constituição Federal para vedar o reconhecimento de novo Estado a partir de secessão.

5 _____

6 _____

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____

11 _____

12 _____

13 _____

14 _____

15 _____

16 _____

17 _____

Altera o art. 4º da Constituição Federal para vedar o reconhecimento de novo Estado a partir de secessão.

18 _____

19 _____

20 _____

21 _____

22 _____

23 _____

24 _____

25 _____

26 _____

27 _____

28 _____

29 _____

30 _____

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.